



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 80/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PROTOCOLO NÃO SE CALE – NÃO É NÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS DE ENTRETENIMENTO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa “Não Se Cale – Não é Não”, que consiste em protocolo de ações destinado a espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de detectar situações de agressão sexual, assédio ou risco à integridade de mulheres e estabelecer procedimentos de acolhimento e encaminhamento adequados.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

Art. 2º O Programa será de adesão facultativa e terá como objetivo:

- I – promover ambientes seguros e respeitosos;
- II – atribuir aos responsáveis e colaboradores dos estabelecimentos papel ativo na identificação de situações de risco;
- III – garantir acolhimento adequado às vítimas;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- V – fomentar a cultura de respeito e igualdade de gênero.

Parágrafo único. Consideram-se agressões sexuais as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

Art. 3º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa deverão promover a capacitação de seus funcionários para habilitá-los a:

- I – identificar situações de agressão sexual, assédio ou vulnerabilidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 97126

FOLHA N° 06

Lei;

II – aplicar o protocolo de atendimento previsto nesta

III – acionar, quando necessário, os serviços de emergência médica e de segurança pública.

§ 1º A capacitação deverá incluir orientações práticas sobre acolhimento, escuta qualificada e preservação da integridade física e emocional da vítima.

§ 2º Cartilhas explicativas e materiais de apoio poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em formato digital, para consulta dos estabelecimentos.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I – conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes a local reservado e seguro, garantindo proteção imediata;

II – respeitar, sempre que juridicamente possível, a vontade da vítima quanto ao acionamento das autoridades competentes, observadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória;

III – buscar informações sobre o possível agressor, inclusive por meio de testemunhas ou imagens de segurança, compartilhando-as com as autoridades quando solicitado;

IV – preservar a privacidade da vítima;

V – evitar qualquer postura que possa indicar cumplicidade com o agressor;

VI – observar a presunção de inocência.

Art. 5º Sem prejuízo da adesão ao Programa, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;

II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180;

III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 97126
FOLHA Nº 07

§ 2º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha, em articulação com:

I – a Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

II – a Delegacia de Defesa da Mulher da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III – demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção;

IV – instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A articulação com órgãos estaduais respeitará suas competências legais.

Art. 7º Fica criado o Selo “Não Se Cale – Não é Não”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que aderirem formalmente ao Programa e cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para obtenção do Selo, o estabelecimento deverá apresentar termo de adesão e plano de ação contendo medidas de prevenção e atendimento.

§ 2º O descumprimento das diretrizes poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do Selo, conforme regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar material informativo padronizado;

II – promover cursos e capacitações periódicas;

III – realizar campanhas educativas permanentes;

IV – celebrar convênios e parcerias com associações comerciais, sindicatos e organizações da sociedade civil;

V – disponibilizar, mediante critérios técnicos, mecanismos físicos ou tecnológicos de acionamento emergencial integrados à Guarda Civil Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 97126

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, podendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para aprimoramento das ações, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **80/2026**
Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP

**PROJETO PROTOCOLO
NÃO SE CALE – NÃO É NÃO**



Mogi Mirim - SP

Outubro de 2024

SUMÁRIO

1. Identificação	3
2. Justificativa	3
3. Objetivos	4
3.1 Objetivos Gerais:	4
3.2 Objetivos Específicos:	5
4. Metodologia	5
5. Atividades a serem implementadas	6
Atividade 1:	6
Atividade 2:	6
Atividade 3:	6
6. Cronograma	7
2025	7
7. Avaliação	7
8. Recursos Necessários	9
9. Considerações Finais	9
10. Referências	10

PROJETO PROTOCOLO NÃO SE CALE – NÃO É NÃO

1. Identificação

Nome do Projeto: Protocolo Não se Cale – Não é Não

Responsável: GCM Elaine Cristina Navarro

Data de Início: Jan / 2026

Duração: Permanente

2. Justificativa

A violência contra as mulheres é uma questão social alarmante e de domínio público, que reflete não apenas um problema individual, mas um fenômeno estrutural enraizado em desigualdades de gênero, práticas culturais e comportamentos sociais. As estatísticas revelam um cenário preocupante: segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de mulheres são vítimas de violência física e sexual todos os anos no Brasil, e muitos desses casos ocorrem em espaços de convivência social, como bares, restaurantes e casas noturnas.

Em muitos casos, a relação entre homens e mulheres nesses ambientes ainda é permeada por padrões de comportamento que normalizam o assédio e a violência. Ao fomentar uma cultura de respeito e igualdade, o projeto de implantação de um protocolo de prevenção em estabelecimentos de entretenimento não apenas protege as mulheres, mas também contribui para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

Bares, restaurantes e casas noturnas têm um papel fundamental na formação de ambientes seguros e respeitosos. O desenvolvimento de protocolos específicos de prevenção de violência contra a mulher não deve ser visto apenas como uma ação obrigatória, mas como uma responsabilidade social. Estabelecimentos que tomam essa iniciativa demonstram comprometimento com a segurança de suas clientes e com a promoção de uma sociedade mais justa.

Um dos pilares do protocolo proposto é a capacitação de funcionários para identificar situações de risco e responder de maneira adequada e empática. Tais ações não só educam os trabalhadores sobre a gravidade e as nuances da violência contra a mulher, mas também os empoderam para agir como agentes de mudança. Assim, criamos uma rede de apoio dentro dos estabelecimentos, contribuindo para a denúncia e interrupção de comportamentos violentos.

A prevenção de violência não está apenas ligada à proteção física, mas também ao bem-estar mental das mulheres. Ambientes que promovem segurança e respeito ajudam a construir uma autoestima mais robusta e proporcionam sensação de acolhimento, o que é essencial para a saúde mental de todos os frequentadores.

Estabelecimentos que adotam protocolos de prevenção de violência não apenas protegem suas clientes, mas também reforçam sua imagem institucional. Ao se posicionar como um local que se preocupa com a segurança e o respeito, atraem um público mais diverso e engajado, além de fortalecer a fidelidade dos clientes existentes.

A implementação desse protocolo pode servir como modelo e estimular a criação de políticas públicas mais abrangentes e efetivas no combate à violência contra a mulher. Com dados e resultados documentados, pode-se pleitear por mais ações governamentais e incentivos à proteção das mulheres em locais de entretenimento.

Dessa forma, a implantação de um protocolo de prevenção de violência contra mulheres em bares, restaurantes e casas noturnas é uma necessidade urgente e uma oportunidade valiosa para promover um ambiente mais seguro, justo e respeitoso. O envolvimento de todos os setores da sociedade é primordial para a construção de um futuro onde a violência contra a mulher não tenha espaço.

3. Objetivos

3.1 Objetivos Gerais:

A implantação de um protocolo de prevenção à violência contra mulheres em bares, restaurantes e casas noturnas é uma iniciativa importante para promover a segurança e o respeito em ambientes que muitas vezes são propensos a importunações e agressões. É missão do Poder Público facilitar a implantação de protocolos, para que o número de casos de violência contra a mulher em nosso município seja reduzido.

3.2 Objetivos Específicos:

1. **Promover a Segurança e o Bem-Estar das Mulheres:** Criar um ambiente seguro e acolhedor em estabelecimentos de entretenimento, onde as mulheres se sintam protegidas e respeitadas.
2. **Prevenir e Combater a Violência de Gênero:** Estabelecer mecanismos eficazes para prevenir e combater a violência contra as mulheres, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero.
3. **Capacitar Funcionários e Colaboradores:** Oferecer treinamentos e orientações para funcionários sobre como identificar, prevenir e responder a situações de violência e assédio, além de fomentar a empatia e o respeito nas relações interpessoais.
4. **Implementar Protocolos de Atendimento:** Criar e implementar protocolos claros de atendimento a vítimas de violência, incluindo orientações sobre como agir em situações de risco e oferecer suporte adequado às vítimas.
5. **Fomentar a Conscientização e Educação da Sociedade:** Realizar campanhas de conscientização para clientes e a comunidade em geral sobre a importância do respeito às mulheres e as consequências da violência de gênero.
6. **Estabelecer Parcerias com Organizações de Apoio:** Formar parcerias com organizações locais que trabalham na defesa dos direitos das mulheres, garantindo que haja um encaminhamento adequado e suporte às vítimas.
7. **Monitorar e Avaliar os Resultados:** Criar indicadores e métodos de avaliação do impacto do protocolo, permitindo ajustes e melhorias contínuas nas práticas de prevenção e proteção.
8. **Promover a Participação da Comunidade:** Envolver a comunidade na discussão e construção de estratégias de prevenção, criando um senso de responsabilidade coletiva em relação ao combate à violência contra as mulheres.
9. **Garantir Acessibilidade e Inclusividade:** Assegurar que o protocolo e as ações associadas sejam acessíveis a todas as mulheres, independentemente de sua origem, identidade de gênero ou condição social.
10. **Criar um Ambiente de Denúncia Segura:** Implantar mecanismos que permitam às vítimas reportar abusos de forma segura e anônima, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas.

4. Metodologia

Capacitação Permanente das Equipes de Trabalho: Promover treinamentos sobre abordagem a vítimas de violência, sobre o protocolo Não se Cale (Estadual) e o Protocolo Não é Não (Federal), direitos das mulheres e mediação de conflitos, especialmente quando houver atualizações na legislação vigente;

Implementação do SOS Botão de Pânico: Oferecer o SOS Botão de Pânico, para que o estabelecimento possa acionar a GCM – Patrulha Maria da Penha com brevidade em casos de violência contra a mulher dentro de seu estabelecimento, conforme critérios adotados pela própria GCM;

Ações de Apoio: Estabelecer um protocolo de atendimento às vítimas que demandem suporte imediato e não imediato com a Guarda Civil Municipal e Delegacia de Defesa da Mulher;

Parcerias: Identificar e formalizar parcerias com instituições de apoio às mulheres, como Organizações da Sociedade Civil, Faculdades, Hospitais, Associações Comerciais e Centros de Referência, em especial para atendimentos de urgência e apoio na comunicação sobre os Protocolos;

Realização de Campanhas de Prevenção Permanentes: Através de Campanhas pré estabelecidas por leis municipais, estaduais e federais, Projetos Educativos e Ações Intersectoriais, os estabelecimentos serão convidados a participarem para que possam se atualizar sobre o tema em questão.

5. Atividades a serem implementadas

Atividade 1: Efetivação do Protocolo Não se Cale (Estadual) e Não é Não (Federal) nos Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Casas Noturnas e Áreas de grande movimentação de pessoas, em parcerias com Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim, Sindicato de Bares e Restaurantes, Organizações da Sociedade Civil e Grupo de Trabalho Intersectorial.

Ações a serem desenvolvidas: Realizar a sensibilização do estabelecimento, estimulando a realização do curso do Protocolo Não se Cale do Governo do Estado e promover treinamento para as equipes, para que possam detectar a violência contra a mulher no estabelecimento comercial e solicitar ajuda de maneira adequada.

Atividade 2: Implementação do SOS Botão de Pânico no estabelecimento assistido.

Ações a serem desenvolvidas: Oferecer o SOS Botão de Pânico ao estabelecimento para que possa solicitar uma viatura com maior brevidade em caso de emergência.

Atividade 3: Fixação de Cartazes no estabelecimento para ampla divulgação dos Protocolos e Selos de reconhecimento.

Ações a serem desenvolvidas: Fixação de cartazes com telefones de emergência no estabelecimento em parceria com Organizações da Sociedade Civil, podendo oferecer ao estabelecimento um Selo do tipo "MULHER SEGURA" ou Estabelecimento "AMIGO DA MULHER", para que as mulheres identifiquem os estabelecimentos que adotaram o Protocolo de forma a proteger as mulheres em seus ambientes.

6. Cronograma

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ATIV 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIV 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIV 3								X	X	X	X	X

7. Avaliação

A avaliação do projeto de implantação do Protocolo de prevenção de violência contra mulheres em bares, restaurantes e casas noturnas é fundamental para medir a eficácia das iniciativas implementadas, identificar pontos de melhoria e garantir a segurança e o bem-estar das clientes nesses estabelecimentos, para isso adotaremos os seguintes critérios:

1. Identificar a eficácia do protocolo na prevenção da violência contra mulheres;
2. Mensurar a percepção de segurança das mulheres nesses ambientes;
3. Analisar a adesão dos funcionários ao protocolo e sua efetividade;
4. Coletar dados sobre a incidência de casos de violência antes e após a implementação do protocolo.

A Metodologia será feita da seguinte forma:

1. Pesquisa Qualitativa e Quantitativa: Utilizar questionários, entrevistas e grupos focais com clientes e funcionários;
2. Análise de Dados: Coletar informações sobre eventos reportados de violência e comparar antes e depois da implementação;
3. Observação Monitorar o ambiente e o comportamento dos funcionários em relação ao protocolo.

Os Indicadores de Avaliação serão:

1. Taxa de Incidência de Violência: Número de casos reportados antes e após a implementação do protocolo.
2. Capacitação dos Funcionários: Percentual de funcionários treinados sobre o protocolo.
3. Satisfação das Clientes: Resultados de pesquisas sobre a percepção de segurança e conforto.
4. Tempo de Resposta: Tempo médio de reação dos funcionários a situações de potencial violência.

Atores Envolvidos:

1. Gestão dos Estabelecimentos: Donos e gerentes que implementam e supervisionam o protocolo;
2. Funcionários: Bartenders, seguranças, garçons, entre outros que estarão em contato com as clientes;
3. Clientes: Mulheres que frequentam os estabelecimentos;
4. Comunidade: Organizações que trabalham com a defesa dos direitos das mulheres.

Resultados Esperados:

1. Redução nas Incidências de Violência: Espera-se uma diminuição significativa nos casos reportados de violência;
2. Aumento na Sensação de Segurança: Melhora na percepção das mulheres sobre sua segurança nos estabelecimentos;
3. Aumento da Adesão ao Protocolo: Alto percentual de funcionários que conhecem e aplicam o protocolo adequadamente.

Relatório de Avaliação:

Apresentação dos Resultados será feita através de um compilado de dados e informações em um relatório claro e acessível e encaminhar ao Grupo de Trabalho Interinstitucional, Conselhos Municipais envolvidos e órgãos de defesa das mulheres, preservando sempre a LGPD;

Deverão ser realizadas reavaliações periódicas semestrais ou anuais para garantir a eficácia contínua do protocolo e adaptações necessárias baseadas nos achados da avaliação, incluindo melhorias no protocolo e treinamentos adicionais.

8. Recursos Necessários

Humanos: Equipe de profissionais capacitados (Guardas Civis Municipais, Profissionais do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Delegacia de Defesa da Mulher) e Organizações da Sociedade Civil relacionadas à proteção da mulher.

Materiais: Equipamentos de comunicação, materiais para campanhas de conscientização.

Financeiros: Recursos para cobrir despesas operacionais, como materiais internos de divulgação, caso o estabelecimento queira adotar material próprio.

9. Considerações Finais

As considerações finais deste projeto evidenciam a importância de um diagnóstico preciso e abrangente para abordar a questão da violência contra mulheres em estabelecimentos comerciais. A análise do cenário, realizada por meio do levantamento de dados sobre os casos de violência, serve como um ponto de partida para a formulação de estratégias efetivas. As entrevistas e grupos focais proporcionam um espaço de escuta e expressão, permitindo que mulheres, proprietários de estabelecimentos e especialistas compartilhem suas experiências e percepções. Essa coleta de informações enriquece a compreensão sobre as dinâmicas que perpetuam a violência, revelando a necessidade de intervenções específicas que considerem as particularidades de cada local.

Além disso, a identificação das necessidades das mulheres que frequentam ou trabalham nesses ambientes destaca a urgência de criar um ambiente mais seguro e acolhedor. A visibilidade das realidades enfrentadas por essas mulheres pode resultar em mudanças significativas, não apenas para a proteção delas, mas também para a conscientização e treinamento de funcionários e proprietários. A implementação de políticas que promovam um espaço livre de violência requer uma colaboração efetiva entre diferentes setores, incluindo saúde, segurança e comércio. Assim, ao unir esforços e ouvir as vozes diretamente afetadas, há uma oportunidade de transformar os estabelecimentos comerciais em espaços mais seguros e justos para todas as mulheres.

As parcerias estratégicas com Organizações da Sociedade Civil, autoridades locais e órgãos de segurança também se mostram essenciais para fortalecer a rede de apoio, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso. Portanto, o compromisso de todos os envolvidos é imprescindível para a efetividade dessas ações, refletindo um avanço significativo na luta contra a violência de gênero.

Outros aspectos mostram a importância do engajamento da comunidade no enfrentamento da violência contra as mulheres. A promoção de discussões públicas e eventos ao longo do tempo não apenas aumenta a conscientização sobre esse grave problema social, mas também mobiliza a participação ativa da população. Essa interação entre os membros da sociedade é crucial para criar um ambiente de apoio e solidariedade, onde as vítimas se sintam encorajadas a buscar ajuda e os agressores sejam confrontados pela sua conduta inaceitável. Assim, o fortalecimento da consciência coletiva torna-se uma ferramenta poderosa no combate à violência de gênero.

Além disso, a atuação para influenciar políticas públicas direcionadas à proteção das mulheres em espaços de diversão é um passo essencial para garantir a segurança e a dignidade das mulheres. A pressão sobre as autoridades e a promoção de medidas efetivas podem levar à implementação de legislações que assegurem um ambiente mais seguro e acolhedor. Essa articulação entre a comunidade e o poder público não só estabelece diretrizes mais rigorosas para coibir a violência, mas também gera um compromisso social de que todos têm um papel a desempenhar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Dessa maneira, o trabalho conjunto entre a sociedade civil e as instituições governamentais é fundamental para a transformação cultural necessária para erradicar a violência contra as mulheres.

10. Referências

BRASIL. Lei n. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114786.htm

SÃO PAULO. Lei n. 17.621, de 3 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17621-03.02.2023.html>

SÃO PAULO. Lei n. 17.635, de 17 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17635-17.02.2023.html>

SÃO PAULO. Decreto n. 67.856, de 01 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67856-01.08.2023.html>



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMSPDC – COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMUNICADO INTERNO: 40/2026

Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2026.

De: SMSPDC – COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Para: GAB – DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Assunto: PROJETO DE LEI DO PROTOCOLO NÃO É NÃO - NÃO SE CALE.

À Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Com meus cumprimentos,

Encaminho para análise dessa Secretaria a **Minuta do Projeto de Lei que institui o Programa “Não Se Cale – Não é Não”**, protocolo de conduta voltado a espaços públicos e privados de lazer, com foco na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher no Município.

A proposta estabelece diretrizes para capacitação de equipes, criação de fluxo de atendimento às vítimas, articulação com a rede de proteção e instituição de selo municipal de reconhecimento aos estabelecimentos aderentes, além de prever medidas mínimas obrigatórias, como a fixação de material informativo com canais oficiais de denúncia.

O projeto encontra-se alinhado às diretrizes da Lei nº 14.786 e à Lei nº 17.621, fortalecendo a atuação municipal de forma complementar às normativas federal e estadual.

Informo que a proposta já foi apresentada pessoalmente à Vice-Prefeita Maria Helena Scudeler de Barros, ocasião em que foram expostos seus fundamentos e impactos institucionais, seguindo agora para análise técnica e institucional dessa Pasta.

Trata-se de iniciativa estratégica para o Município, tanto pelo impacto direto na proteção das mulheres em ambientes de convivência social quanto pelo fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal como referência regional em políticas públicas preventivas. O projeto também contribui para dar visibilidade concreta ao tema do enfrentamento à violência de gênero, demonstrando compromisso ativo e estruturado do Poder Público.

Solicito, assim, a avaliação da viabilidade da proposta e, sendo considerada pertinente, o prosseguimento dos trâmites necessários para sua formalização e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, ajustes técnicos ou complementações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elaine Navarro

Comandante da Guarda Civil Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Elaine C. Navarro, Guarda**, em 16/02/2026, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385964** e o código CRC **F8045EF8**.

Referência: Processo nº 001438.000033/2026-20

SEI nº 0385964



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO

DESPACHO Nº 20/2026

Processo nº 001438.000033/2026-20

Interessado: GAB – Diretoria de Relações Institucionais, SMSPDC – Comando da Guarda Civil Municipal

A

Secretaria de Negócios Jurídicos

Prezada Secretária,

Ante a matéria apresentada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil solicito a gentileza de manifestar-se nos autos, apresentando parecer jurídico.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 02/03/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395623** e o código CRC **FC9DAE85**.

Referência: Processo nº 001438.000033/2026-20

SEI nº 0395623



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 4402/2026 PARECER

Processo nº 001438.000033/2026-20

Interessado: GAB – Diretoria de Relações Institucionais, SMSPDC – Comando da Guarda Civil Municipal

Assunto: Análise de viabilidade jurídica – Minuta de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Não Se Cale – Não é Não”

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da minuta de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa “Não Se Cale – Não é Não”, voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados de lazer.

A proposta prevê, em síntese:

- instituição de protocolo de conduta para identificação e acolhimento de vítimas;
- capacitação de equipes dos estabelecimentos aderentes;
- articulação com a rede municipal e estadual de proteção;
- obrigatoriedade mínima de afixação de material informativo com canais oficiais de denúncia;
- criação de selo municipal de reconhecimento aos estabelecimentos aderentes;
- regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

O projeto declara alinhamento com a Lei nº 14.786 e com a Lei nº 17.621, buscando atuação municipal complementar.

Pois bem, quanto à competência legislativa municipal, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, alinhado com a LOM, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção à mulher em ambientes de convivência social insere-se no âmbito do interesse local, especialmente quando envolve fiscalização e regulamentação de estabelecimentos comerciais, políticas públicas municipais de segurança preventiva e articulação da rede socioassistencial local.

O projeto não cria tipos penais, não invade competência legislativa privativa da União (art. 22, I, CF), nem altera atribuições da Polícia Civil ou do Poder Judiciário. Limita-se a estabelecer protocolo administrativo e diretrizes de prevenção, o que é juridicamente adequado.

Assim, sob o aspecto da competência, não se verifica vício formal de iniciativa ou matéria.

A Minuta de projeto de lei, apresenta conformidade com a legislação federal e estadual e portanto, trata-se, de **legislação suplementar e complementar**, plenamente admitida pelo sistema federativo.

A proposta observa os princípios do art. 37 da Constituição, quanto a **Legalidade**- fundamentada em competência constitucional; **Impessoalidade**- programa de caráter geral, sem favorecimento; **moralidade** - reforça política pública de proteção de direitos fundamentais; **Publicidade**- prevê campanhas e divulgação e **Eficiência**-estrutura protocolo padronizado e monitoramento por indicadores (art. 9º).

Além disso, concretiza direitos fundamentais previstos na Constituição, ao promover proteção da dignidade da pessoa humana e combate à discriminação de gênero.

Diante da análise realizada, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta**, com encaminhamento ao Poder Legislativo.

É o parecer.

Mogi Mirim, 05 de março de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 05/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400338** e o código CRC **0F69B923**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 4411/2026 ENCAMINHA PARA PROVIDÊNCIAS

Processo nº 001438.000033/2026-20

Interessado: GAB – Diretoria de Relações Institucionais, SMSMPC – Comando da Guarda Civil Municipal

A

Secretaria de Governo

Considerando que o projeto institui despesas correntes, acredito ser prudente aferir a existência de respectiva dotação orçamentária para a execução.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 06/03/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401315** e o código CRC **91371F01**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 178/2026

Processo nº 001438.000033/2026-20

À

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Em atenção ao Despacho nº 4411, exarado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, e considerando a minuta do Projeto de Lei que institui o Programa “Não Se Cale – Não é Não”, especialmente o disposto no art. 8º, que prevê que o Poder Executivo:

- disponibilizará material informativo padronizado;
- promoverá cursos e capacitações periódicas;
- realizará campanhas educativas permanentes;
- disponibilizará mecanismos de acionamento emergencial da Guarda Civil Municipal;

verifica-se a potencial geração de despesa corrente para a implementação e manutenção das ações previstas.

Dessa forma, sugere-se o retorno dos autos a essa Secretaria, para que seja avaliada a possibilidade de realização de levantamento detalhado das despesas correntes necessárias à execução do Programa, com a apresentação das premissas, quantitativos estimados e respectiva memória de cálculo, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a subsidiar a posterior elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto nos arts. 15, 16 e 17 da referida Lei.

Ressalta-se que, conforme dispõe o art. 15 da referida Lei, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção

de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.

Nos termos do art. 16, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Destaca-se, ainda, que a despesa deverá estar adequada à Lei Orçamentária Anual, ou seja, possuir dotação específica e suficiente, e ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo suas diretrizes, objetivos e metas, em consonância com o Despacho nº 4411 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que orienta pela aferição da existência de dotação orçamentária para a execução das despesas correntes decorrentes da proposta.

Salienta-se que tais requisitos constituem condição prévia para a execução da despesa, inclusive para empenho, licitação e contratação, sendo indispensáveis para atestar a regularidade do projeto.

Após a realização do levantamento e consolidação das informações, os autos poderão ser encaminhados a esta Diretoria de Planejamento e Orçamento, que poderá auxiliar na elaboração do quadro demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, contemplando o exercício de início de vigência e os dois subsequentes, conforme exigência legal, o que deverá instruir o Projeto de Lei quando de seu encaminhamento à Câmara Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Junior, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 17/03/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412998** e o código CRC **5EAFEB08**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMSPDC – COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
INFORMAÇÃO: 3/2026

Mogi Mirim, 19 de março de 2026.

De: SMSPDC – COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Para: @destinatarios_virgula_espaco_maiusculas@

Assunto: CÁLCULO.

A

Diretoria de Planejamento e Orçamento,

Em complemento às informações prestadas quanto à viabilidade de execução do Programa “Não Se Cale – Não é Não”, apresenta-se, a seguir, **estimativa simplificada de despesas**, elaborada com base em premissas conservadoras, com a finalidade de subsidiar eventual análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

1. Premissas adotadas

- O Programa será executado com base na **estrutura já existente no Município**;
- Não há previsão de:
 - criação de cargos;
 - novas contratações;
 - implantação de sistemas adicionais;
- As ações de capacitação já são realizadas no âmbito da **Patrulha Maria da Penha**, não gerando novos custos;
- As campanhas educativas poderão ser absorvidas pelas **dotações já existentes nas Secretarias da rede**;
- O **botão de pânico já se encontra implementado**, não havendo limitação de cadastros, sem custo adicional por adesão;
- A produção de material gráfico será **eventual**, com priorização de meios digitais.

2. Estimativa de custos

Para fins ilustrativos, considera-se:

- Impressão eventual de material informativo (formato A4, colorido):

- Quantidade estimada: 1.000 unidades/ano
- Custo médio unitário estimado: R\$ 0,50 a R\$ 0,60
- **Custo total estimado: R\$ 500,00 a R\$ 600,00/ano**

Demais ações previstas:

- Capacitações: R\$ 0,00 (estrutura existente)
- Campanhas: R\$ 0,00 (dotações já previstas)
- Sistema de acionamento (botão de pânico): R\$ 0,00 (já implantado)

3. Síntese do impacto

- **Custo estimado mínimo: R\$ 0,00**
- **Custo estimado máximo (cenário conservador): até R\$ 600,00/ano**

4. Conclusão

Diante das estimativas apresentadas, verifica-se que:

- O Programa pode ser implementado **sem geração de despesa obrigatória continuada relevante;**
- Os custos eventualmente identificados são **de baixa monta e plenamente absorvíveis pelas dotações orçamentárias já existentes;**
- Não há impacto significativo nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Elaine Navarro

Comandante da Guarda Civil Municipal



Documento assinado eletronicamente por Elaine C. Navarro, Guarda, em 28/07/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414540** e o código CRC **CEFF18B4**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 58/2026

Processo nº 001438.000033/2026-20

Interessado: GAB – Diretoria de Relações Institucionais, SMSPDC – Comando da Guarda Civil Municipal

Após análise do presente processo, em especial a informação 3 da Secretaria Municipal de Segurança, onde consta expressamente que não há aumento de despesa relevante com o Projeto de Lei apresentado, sendo assim, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal não configura a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com impacto financeiro imediato.

Ante ao exposto, não há óbice deste Departamento quanto ao envio do presente projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Oliveira Pereira da Costa

Diretor de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Pereira da Costa, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 29/07/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551023** e o código CRC **23EE3264**.

Referência: Processo nº 001438.000033/2026-20

SEI nº 0551023

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

10-08-2026

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica e Redação
Educação, Saúde, Cult, ESP e Assist Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 10 de Agosto de 26 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justica e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....